



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 292/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que “Autoriza o pagamento de Abono Assiduidade aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2025.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 15/12/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 292/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que tem como finalidade autorizar o pagamento de Abono Assiduidade aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, especificamente para o exercício de 2025, compreendidos entre 11/09/2025 a 30/11/2025. A matéria visa regulamentar a concessão deste benefício, que encontra respaldo e condicionamento na Lei Complementar Municipal n.º 153/2025, definindo o valor global de R\$ 3.000.000,00 e os valores individuais escalonados por faixas de assiduidade apurada. O escopo da proposição concentra-se na valorização e reconhecimento da dedicação destes servidores.

Sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, esta Comissão atesta a conformidade da propositura com a ordem jurídica vigente⁶. A matéria versa sobre a remuneração de servidores públicos municipais e organização administrativa, inserindo-se na competência legislativa municipal prevista no Art. 30, I, da Constituição Federal. Ademais, verifica-se o respeito à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a jurisprudência consolidada sobre a legislação que trata do regime jurídico e remuneração de servidores.

No exame de técnica legislativa, o texto do Projeto de Lei observa as diretrizes da Lei Complementar Federal n.º 95/1998, apresentando-se em estrutura clara, precisa e logicamente ordenada, com artigo 1º e parágrafos 1 e 2, bem definidos. A remissão à Lei Complementar n.º 153/2025 para as regras de elegibilidade e proporcionalidades confere a necessária coesão normativa, evitando contradições ou ambiguidades internas ao projeto. O caráter excepcional do período aquisitivo (11/09/2025 a 30/11/2025) está devidamente justificado pela recente vigência da lei instituidora.

Quanto à responsabilidade fiscal, o Projeto de Lei indica expressamente que as despesas serão custeadas com recursos vinculados ao FUNDEB (70%) e ao mínimo constitucional da Educação (Art. 212-A da CF/88). Destaca-se que o pagamento possui caráter excepcional e não cria despesa continuada, minimizando o impacto orçamentário de longo prazo e mantendo a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A previsão de abertura de créditos adicionais, se necessários, está devidamente autorizada.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, apresenta perfeita aderência aos ditames constitucionais, legais e regimentais, sendo juridicamente idôneo e dotado de mérito, razão





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 292/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003700390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **15/12/2025 19:33**

Checksum: **4D7A95CCD2FBC4CF49125F9B92F035335C224CEA4BD328FDE2E29D52DDB371D7**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **15/12/2025 19:54**

Checksum: **89E26EFA536DA7B6922F27886EE2692AACBB9DC367D48AE8EF93F6372561DB6A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003700390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.